



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ  
Estado do Rio Grande do Norte

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ**  
PODER LEGISLATIVO

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 14/2023**

A CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº de 12.640.728/0001-67, com sede à Rua Cel. Luiz Gonzaga César de Paiva, nº 45, Centro - Extremoz/RN, representado neste ato pela sua Presidente a Senhora Damares de Sales, brasileira, casada, empresária, portadora do RG de nº 001.195.916, e inscrita no CPF/MF sob o nº 369.836.674-68, residente e domiciliado no município de Extremoz/RN, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a Empresa ELIZETE NUNES9192851649, CNPJ nº 22.592.526/0001-40, representado pelo sua Diretora, Elizete Nunes, inscrito no CPF nº 919.285.161-49, residente e domiciliado em São Gonçalo do Amarante/RN, neste ato denominado CONTRATADO, têm justos e contratados sob a égide da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e condições pactuadas a seguir:

**CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de refrigeração com fornecimento de peças de reposição. Parágrafo único – Constituem partes integrantes do presente contrato o Termo de Referência, a proposta de preços da contratada e demais peças do processo de contratação.

**CLÁUSULA 2ª – DO PRAZO**

- a) O presente contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura deste instrumento podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 12 (doze) meses, conforme prevê o art. 57 da Lei 8.666/93.
- b) O prazo estabelecido poderá ser prorrogado, mediante Aditamento, conforme artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA 3ª – DO VALOR E PAGAMENTO**

a) O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 16.980,00 (dezesesseis mil, novecentos e oitenta reais), conforme tabela dos valores dos serviços prestados abaixo.

Item	Descrição	Quant.	Unid.
01	Retirada de ar condicionado Split de 9.000 A 12.000 BTUS	08	100,00
02	Retirada de ar condicionado Split de 18.000 BTUS	02	130,00
03	Retirada de ar condicionado Split de 60.000 BTUS	02	200,00
04	Instalação ou re-instalação de ar condicionado Split de 9.000 A 12.000 BTUS.	08	250,00
05	Instalação ou re-instalação de ar condicionado Split de 18.000 BTUS.	02	280,00
06	Instalação ou re-instalação de ar condicionado Split de 60.000 BTUS.	02	460,00



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ  
Estado do Rio Grande do Norte

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ**  
PODER LEGISLATIVO

Fls. \_\_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

07	Manutenção Preventiva (Higienização com ant. Bactericidas na evaporadora e limpeza da condensadora do ar condicionado Split de 9.000 A 12.000 BTUS).	10	160,00
08	Manutenção Preventiva (Higienização com ant. Bactericidas na evaporadora e limpeza da condensadora do ar condicionado Split de 18.000 BTUS).	03	200,00
09	Manutenção Preventiva (Higienização com ant. Bactericidas na evaporadora e limpeza da condensadora do ar condicionado Split de 60.000 BTUS).	02	350,00
10	Manutenção corretiva em Split	10	150,00
11	Carga de gás com com limpeza interna do sistema com efetivação de alto vácuo em ar condicionado Split de 9.000 A 12.000 BTUS	05	290,00
12	Carga de gás com limpeza do sistema com efetivação de alto vácuo em ar condicionado Split de 18.000 BTUS.	03	350,00
13	Carga de gás com limpeza do sistema com efetivação de alto vácuo em ar condicionado Split de 60.000 BTUS	02	570,00
14	Fornecimento de peças de reposição para aparelhos de ar condicionados tipo splits 9.000 à 12.000 BTUS; 18.000 e 60.000 BTUS.	01	4000,00

- b) O pagamento será efetuado mensalmente à CONTRATADA, até o 10º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada nas condições e preços pactuados, desde que não haja nenhum impedimento legal.
- d) A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, descrição dos serviços executados, o valor total, mencionando ainda, obrigatoriamente, o número do processo administrativo;
- e) Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, no caso de pessoa jurídica, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- f) Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
- g) Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.
- h) Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.
- i) É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- j) Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso a mesmo se encontre em situação irregular.
- l) Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ  
Estado do Rio Grande do Norte

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ**  
PODER LEGISLATIVO



**CLÁUSULA 4ª – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços deverão ser realizados na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Extremoz/RN, durante períodos mensais, mediante emissão de ordem de serviço.

- 3.1. Realizar imediatamente após assinatura do instrumento contratual, manutenção preventiva e corretiva, se necessário, em todos os equipamentos objeto do Contrato, com o fim de assegurar regularidade no funcionamento e nas futuras manutenções preventivas.
- 3.2. A execução dos serviços deverá receber o emprego de materiais adequados e condizentes com a boa técnica, bem como ser executado em conformidade com as determinações das normas da ANVISA, ABNT e dispositivos previstos em Leis específicas, através de técnicos habilitados em contingente suficiente ao atendimento da demanda com a utilização de ferramentas e equipamentos apropriados, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação da vida útil dos equipamentos e seu perfeito funcionamento;
- 3.3. Os técnicos deverão se apresentar sempre uniformizados, devendo ostentar de forma bem visível, o crachá da empresa;
- 3.4. A execução dos serviços de manutenção preventiva consiste de: inspeção, lubrificação, limpeza geral, verificação das condições técnicas dos equipamentos e térmicas dos ambientes, monitoração das partes sujeitas a maiores desgastes, ajustes ou substituição de componentes em períodos predeterminados, exame dos componentes antes do término de suas respectivas garantias, testar e manter as instalações elétricas dos equipamentos, constatação e correção de falhas, reparos e substituição de peças visando manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento;
- 3.5. A Contratada deverá emitir quando solicitado, relatórios técnicos, circunstanciados, mencionando a situação dos equipamentos, as ocorrências verificadas no período, assim como as providências a serem adotadas para execução dos serviços, contendo inclusive, a relação das peças a serem substituídas, as quais deverão ser obrigatoriamente originais, devendo o relatório ser assinado pelo Responsável Técnico dos Serviços;
- 3.6. Os serviços serão executados, no horário de 07h30min as 14h30 de 2ª a 6ª feira, ou, alternativamente, em horários e dias previamente acordados conforme conveniência do Contratante e, caráter eventual quando surgirem ocorrências de defeitos nos equipamentos, observando as condições deste Termo, as normas técnicas e as recomendações do fabricante;
- 3.7. A Contratada se responsabilizará pelo fornecimento, sem ônus para os estabelecimentos do município, de todo o material de consumo instrumental, equipamentos de proteção – EPI's, ferramentas e demais aparelhagens necessárias para a execução dos serviços;
- 3.8. No caso de necessidade de instalação de novos equipamentos ou, de reinstalação em local diferente do que hoje se encontram instalados, as substituições/complementações de peças, serão executadas pela Contratada, mediante autorização expressa do Contratante, precedida de empenho prévio do valor correspondente.
- 3.9. A Contratada deverá manter organizado, limpos e em bom estado de higiene o local onde estiver executando os serviços de manutenção, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, coletando e removendo as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ  
Estado do Rio Grande do Norte

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ**  
PODER LEGISLATIVO



**CLÁUSULA 5ª – DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

**CONTRATANTE** Obriga-se à:

- a) Fornecer à Contratada todas as informações relacionadas ao objeto deste Termo;
- b) Aplicar à empresa contratada as penalidades, quando for o caso;
- c) Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- d) Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- e) Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.
- f) Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação dos Serviços, fixando o prazo para sua correção;
- g) Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA exigíveis na contratação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;
- h) Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na prestação dos serviços.
- i) As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência/Contrato.

**CONTRATADA** Obriga-se à:

- a) Prestar os Serviços, objeto deste instrumento, nas condições e prazos estipulados no Termo de Referência;
- b) Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.
- c) Arcar com todos os insumos que o compõem o objeto, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;
- d) A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- e) O Município, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;
- f) Executar a prestação dos serviços nos horários determinados por esta Casa Legislativa;
- g) Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

**CLÁUSULA 6ª – PENALIDADES E MULTAS**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei no 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada.

**CLÁUSULA 7ª – DOS CASOS DE RESCISÃO**



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ  
Estado do Rio Grande do Norte

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ**  
PODER LEGISLATIVO



- a) A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão nos seguintes casos constantes dos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8 666/93 e na forma do art. 79 da mesma Lei.
- b) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- c) Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da contratada, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.
- d) Nos casos previstos no item anterior a CONTRATADA terá ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

**CLÁUSULA 8ª – DA VINCULAÇÃO**

Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento, guardada a necessária conformidade entre eles, o procedimento de **Dispensa de Licitação nº 00/2023** e seus anexos e a proposta da CONTRATADA, com os documentos que a integram.

**CLÁUSULA 9ª – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS**

O presente Contrato fundamenta-se:

- a) Nas determinações da Lei 8.666/93;
- b) Nos preceitos do Direito Público.
- c) Ficam estabelecidos que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria.

**CLÁUSULA 10ª – DAS PEÇAS DE REPOSIÇÃO**

- 6.1. A Contratada será responsável pelo fornecimento das peças de reposição, originais, praticando sempre o menor preço de mercado. As despesas oriundas desta responsabilidade serão arcadas pela CONTRATANTE, condicionadas à apresentação de relatório, para que seja realizado a aquisição;
- 6.2. Constatada a necessidade de reposição de peças e que as não estejam cobertas pela garantia do fabricante dos equipamentos, deverá a Contratada apresentar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o atendimento técnico que lhe deu origem, um orçamento detalhado e quantificado por unidade, com clareza nas especificações, de modo a permitir que a CONTRATANTE possa aferir a compatibilidade do custo através de pesquisa de preço junto a empresas do ramo pertinente;
- 6.3. Na substituição acima referida, não deverá ser cobrado o valor correspondente à mão de obra, uma vez que o mesmo, já está incluído no valor proposto para manutenção preventiva e corretiva;
- 6.4. Nos meses em que ocorrer manutenção corretiva, a Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal de Serviços especificando as peças substituídas durante o período, anexando cópias das notas Fiscais de Compra com as respectivas autorizações da Contratante.
- 6.5. A peça danificada só poderá ser substituída por outra nova, com garantia e em conformidade com as recomendações do fabricante;



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ  
Estado do Rio Grande do Norte

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ**  
PODER LEGISLATIVO

6.5. Peças, cujo valor seja muito elevado, deverão ser feita análise de custo para substituição ou para averiguação da viabilidade do conserto;

**CLÁUSULA 11ª -- DISPOSIÇÕES GERAIS.**

a) As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Extremoz, Estado do Rio Grande do Norte, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

b) E, por estarem às partes justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim e perante testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Extremoz/RN, 05 de Julho de 2023.

Câmara Municipal de Extremoz/RN  
CNPJ: 12.640.728/0001-67  
**Damara de Sales**  
CPF: 369.836.674-68.  
**Contratante**

ELIZETE NUNES91928516149  
CNPJ: 22.592.526/0001-40  
**Elizete Nunes**  
CPF: 919.285.161-49  
**Contratada**

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_